



Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Autoriza o Município de Rio Negro a participar do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de RIO NEGRO no CIEDEPAR - Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, ratificando o Protocolo de Intenções, assinado em 26 de março de 2024, com a finalidade de instituir o CIEDEPAR - Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado a abrir no orçamento de 2025, crédito adicional para atender as despesas da presente lei, as quais correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem comprometimento do percentual máximo em vigor, até o limite dos valores de despesas indicados nos competentes contratos de rateio e subsequentes aditivos.

§1º A Contribuição de Custeio e/ou Rateio será repassada mensalmente pelo Município ao Consórcio, de acordo com os valores da Tabela de Contribuição, aprovada em Assembleia, pelo Conselho dos Municípios Consorciados.

§2º A Contribuição para Investimentos está vinculada à aplicação em ações, projetos, obras e/ou equipamentos que guardem pertinência estrita ao objeto do Consórcio, visando otimizar a prestação dos serviços de educação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse mensal referente a contribuição de Custeio e/ou Rateio ao Consórcio, sendo:

I – no valor de R\$ 59.705,16 (cinquenta e nove mil, setecentos e cinco reais e dezesseis centavos), anual, divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 4.975,43 (quatro mil novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos) para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei;

II - suplementar, se necessário, o valor referido de que trata o inciso I, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do CIEDEPAR - Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

§1º O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

§2º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações junto às leis que estabelecem o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 18 de agosto de 2025.

ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2025 09:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p9ab324068c184>.





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei que autoriza o Município de RIO NEGRO a participar do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná.

A adesão ao CIEDEPAR – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ tem por finalidade a adoção de políticas na área da educação e ensino do Paraná obedecendo os princípios, diretrizes e normas que regulam a gestão da educação.

1. OBJETIVO:

A constituição do consórcio público tem a perspectiva de oferecer apoio técnico aos municípios consorciados do Estado do Paraná e viabilizar a gestão da educação.

Subsidiar os secretários municipais de educação, a equipe administrativa e pedagógica sobre os princípios, obrigações e responsabilidades dos gestores públicos, bem como de orientá-los na execução de suas funções, tanto em relação à organização da rede escolar, na captação de novos recursos, como na correta utilização dos recursos financeiros disponíveis.

Subsidiar os municípios consorciados nas ações de treinamento, capacitação e monitoramento das ações inerentes à infraestrutura educacional, sobretudo no que tange às ações financeiras com recursos federais.

Oferecer suporte técnico continuado, na área de engenharia e arquitetura, para os municípios consorciados no monitoramento das obras federais da educação.

Assessoria permanente oferecida aos municípios integrantes do consórcio, com vistas a dirimir dúvidas acerca do monitoramento das obras do MEC/FNDE.

Fortalecer os municípios consorciados nas suas demandas junto aos órgãos federal e estadual de ensino.

Oferecer serviços públicos mais eficientes a cidadãos mais participativos e exigentes. O órgão pode firmar convênios, receber auxílios e estabelecer contratos de prestação de serviços públicos, de forma com que a educação recebe mais investimentos de maneira regional, fortalecendo o ensino municipal.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO:

O Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná efetiva um mecanismo para viabilizar a integração das ações públicas estadual e municipais na área da educação.





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

O Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná possibilita maior eficácia na realização do planejamento regional da educação em todos os níveis da educação básica, incluindo-se a integração do processo educativo com atividade da área social, tais como as que se referem à cultura, à saúde e à promoção social.

O Consórcio Intermunicipal de Educação é entidade que contribui para a racionalização do uso dos recursos financeiros, desde os destinados à manutenção da rede física, à reforma e construção de escolas, até os destinados à formação e ao aperfeiçoamento pedagógico da equipe escolar.

3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A estrutura organizacional do CIEDEPAR – Consorcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, **consórcio público de direito público**, conta com duas instâncias de atuação, um decisório e outro executivo.

Assembleia Geral (AG):

É o órgão colegiado, estância máxima do consorcio público, deliberativa, composto somente pelos chefes dos Poderes executivos consorciados – os trabalhos serão conduzidos pelo presidente (um Prefeito). Aprovar e modificar o estatuto, indicar e eleger os membros dos órgãos colegiados, admitir e destituir membros do consorcio, aprovar orçamento.

Presidente:

Órgão de representação judicial e extrajudicial composta por um dos prefeitos e vice-prefeitos eleitos dos municípios consorciados.

Controle Interno:

O controle interno integra a estrutura organizacional da administração pública e possui a função de acompanhar a execução das ações e auxiliar o gestor com informações técnicas para a tomada de decisões, em caráter preventivo. O servidor deve ter conhecimento técnico e formação específica na área.

Conselho Fiscal:

É o órgão colegiado que acompanha a fiscaliza a gestão do consorcio no aspecto legal, patrimonial e financeiro, emitir parecer dirigido a Assembleia Geral e outros atos administrativos previstos no estatuto.

Diretoria Executiva:

É o órgão gestor técnico e administrativo, conduzido por profissional de confiança da Presidência e por um quadro técnico administrativo. Responsável pelos atos do consórcio nos aspectos contábil, financeiro e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade e economicidade.

A instância executiva:

É composta por um Secretário Executivo, nomeado pela Presidência e confirmado pela Assembleia Geral, e um quadro técnico, a ser integrado por empregos públicos, que terão a





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

incumbência de operacionalizar o gerenciamento da educação dos municípios do Paraná, bem como promover capacitação dos servidores municipais.

Área administrativa:

A equipe administrativa será composta por servidores aprovados em concurso público promovido pelo próprio consórcio ou cedidos pelos estes consorciados. A área administrativa terá a estrutura composta por: Diretor Executivo, nomeado pela Presidência e confirmado pela Assembleia Geral, e um quadro técnico, a ser integrado por empregos públicos, um assessor jurídico, um técnico administrativo para o setor de recursos humanos, um técnico administrativo para o setor de operações e compras e um técnico de informática para o setor de central de dados.

Área financeira:

Elaborar proposta orçamentária, elaborar balanço e relatórios de atividades anual, elaborar os balancetes mensais para ciência da AG e conselho fiscal, elaborar prestação de contas, autorizar compras dentro dos limites do orçamento.

A área financeira deve ser composta de equipe qualificada: um Diretor Executivo, nomeado pela Presidência e confirmado pela Assembleia Geral, com cargo de confiança e um quadro técnico, a ser integrado por empregos públicos de um contador para o setor de contabilidade e um contador para o setor financeiro e dois auxiliares administrativos.

Área técnica:

Auxiliar a melhoria da gestão educacional, oferecendo suporte técnico aos municípios do Estado do Paraná no processo de acompanhamento, execução e prestação de contas dos programas federais, auxiliando-os diretamente por meio de oficinas, palestras e treinamentos. Terá como atribuição permanente a sistematização de capacitação e treinamento, com metodologia híbrida, para orientação dos municípios quanto ao acompanhamento, controle social, análise das prestações de contas pelos CACS – FUNDEB e execução de convênios e termos de compromisso celebrados com o Ministério da Educação.

A área técnica deve ser composta de equipe qualificada: um Diretor Executivo, nomeado pela Presidência e confirmado pela Assembleia Geral, e um quadro técnico, a ser integrado por empregos públicos: um engenheiro civil e ou arquitetos, um profissional formado em licenciatura plena em pedagogia, dois técnicos administrativos e um auxiliar administrativo.

A estrutura de uma equipe de especialistas em infraestrutura educacional, disponibilizada junto ao Consórcio CIEDEPAR – Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, propiciaria uma atuação de suporte aos técnicos municipais responsáveis pela execução do PAR – Plano de Ações Articuladas, dirimindo dúvidas acerca do acompanhamento das obras e cadastramento de iniciativas no SIMEC, viabilizando a celebração de novos termos de compromisso junto ao Ministério da Educação e evitando conflitos futuros nas prestações de contas dos recursos.

A prestação de contas dos convênios, termos de compromisso e repasses automáticos federais por transferência direta na área da educação é também um ponto sensível na gestão municipal,





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

vez que coloca em risco o andamento de ações essenciais para a rotina escolar como também afeta o gestor público que responde pela aplicação dos recursos.

A situação financeira das prefeituras paranaenses junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE afeta a execução de programas essenciais como o Programa de Alimentação Escolar – PNAE e o Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE, resultado de um preenchimento ineficiente de informações no Sistema Integrado de Prestação de Contas – SIGPC.

O módulo de Acompanhamento e Validação do SIOPE – MAVS, é uma ferramenta informatizada, desenvolvida para facilitar o acompanhamento da aplicação do recurso do Fundeb, na medida em que contará com a participação ativa do (a) Secretário (a) de Educação e do Conselho do Fundeb – CACS, com isso o não preenchimento bloqueia o PAR e as transferências voluntárias do município, impactando nas ações da Educação.

O conselho do Fundeb tem um papel importante na fiscalização, envio da prestação de contas através do Sistema de Gestão dos Conselhos – SIGECON, o acompanhamento e as capacitações visam contribuir nos procedimentos necessários para que os conselhos possam efetuar seus pareceres conclusivos sobre a Prestação de Contas de sua Entidade Executora.

No âmbito da gestão associada:

I - no que se refere ao exercício de competências relativas ao planejamento, regulação, fiscalização ou o modelo de prestação, inclusive contratação, dos serviços públicos dar-se-á nos termos de decisão da Assembleia Geral, exigida a manifestação unânime dos entes da Federação consorciados;

II – no que se refere à prestação dos serviços pelo próprio Consórcio, dependerá da celebração de contrato de programa.

III - As licitações compartilhadas poderão se referir a qualquer atividade de interesse de consorciado, não ficando adstritas ao atendimento de finalidades específicas do Consórcio.

IV – realizar estudos técnicos e pesquisas, elaborar e monitorar planos, projetos e programas, inclusive para obtenção de recursos estaduais ou federais;

V - prestar serviços por meio de contrato de programa que celebrar com os titulares interessados;

VI - regular e fiscalizar a prestação de serviços públicos, diretamente ou mediante convênio com entidade municipal ou estadual;

VII- executar, manter ou viabilizar a execução de obras, inclusive mediante licitação e celebração de contratos administrativos, em especial os de concessão ou permissão;

VIII - assessorar e prestar assistência técnica, administrativa, contábil e jurídica aos Municípios consorciados;

IX - promover campanhas educativas e mobilizar a sociedade civil para a gestão participativa;

X - formular, implantar, operar e manter sistemas de informações articulados com os sistemas estadual e nacional correspondentes;





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

XI - elaborar e publicar revistas ou outros periódicos, cartilhas, manuais e quaisquer materiais técnicos ou informativos, impressos ou em meio eletrônico, bem como promover a divulgação e suporte das ações do Consórcio por qualquer espécie de mídia;

Protocolo de intenções

A Lei nº 11.107/2005 (art. 3º) e o Decreto nº 6.017/2007 (art. 4º) prescrevem que o consórcio público será constituído mediante a subscrição prévia do protocolo de intenções, conceituado como “contrato preliminar. Ratificado pelos entes da Federação interessados, converte-se em contrato de consorcio público (art. 2º, inc. II do Decreto nº 6.017/2007).

Todos os municípios interessados em participarem do consórcio sejam mencionados no protocolo de intenções.

A partir da ratificação mediante lei do protocolo de intenções que se aperfeiçoa o contrato do consórcio público. (Decreto nº 6.017/2007, art. 6º).

Contrato de rateio:

É o documento pelo qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consorcio público (art. 2º, inc. VII, do Decreto nº 6.017/2007). Em respeito à legislação fiscal, é necessário que cada município consorciado faça os devidos ajuste em suas normas orçamentárias – Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) – para que os recursos sejam destinados em respeito ao princípio da legalidade

Assim, visando ao fortalecimento do associativismo municipal para o desenvolvimento do Município, apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Antecipadamente agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN
PREFEITO MUNICIPAL

